



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2780/13  
PLL Nº 305/13

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

### PARECER Nº 026 /15 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Obriga os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido a afixarem placa informando sobre a obrigatoriedade de realizarem análise de qualidade do combustível sempre que solicitado pelo consumidor.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Delegado Cleiton.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 9, de 7 de novembro de 2013, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal e não confronta com a normatização expedida pelo Órgão Federal competente (Agência Nacional do Petróleo – ANP), inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. De ressaltar, contudo, que o preceito do artigo 3º do projeto de lei, que impõe obrigação ao Poder Executivo, vênua concedida, incide em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)”.

A partir desse Parecer do órgão consultivo, o proponente apresentou a Emenda nº 01, fls. 11 e 12, suprimindo o artigo 3º do Projeto apresentado.

Em seguida, os membros da CCJ, rejeitando o Parecer nº 87, fls. 14 e 15, votaram, em sua maioria, favoravelmente ao Parecer nº 142, fls. 18 e 19, concluído pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01. Em face desse posicionamento, o proponente juntou “recurso contra o Parecer nº 142 da CCJ” (fls. 21 a 25), solicitando o seu reexame. A CCJ ratificou, por sua maioria, o “parecer anteriormente exarado pela existência de óbice” (fls. 27 e 28).

Seguindo seu trâmite, o Projeto foi encaminhado para a Cefor, que se manifestou pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, Parecer nº 236, fls. 30 e 31. Igualmente a favor de ambos, votou a Cuthab, Parecer nº 007, fls. 33 e 34. Esta manifestação foi reforçada no Parecer nº 020, fls. 36 e 37, da Cedecondh, ao opinar pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.



**PARECER Nº 026 /15 – COSMAM**  
**AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Ato contínuo, o presente Projeto foi encaminhado à esta Cosmam para parecer, designando-se como relator o vereador que este subscreve.

É o relatório, sucinto.

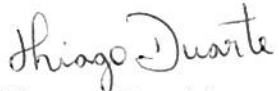
Na trilha do que justifica o proponente, com a aprovação deste Projeto, o Município poderá contar com uma fiscalização mais intensa quanto à qualidade do combustível, a partir da própria população, inibindo, assim, práticas de adulteração de combustíveis.

Logo, concordando com a maioria das Comissões desta Casa, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de abril de 2015.

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa,**  
**Presidente e Relator.**

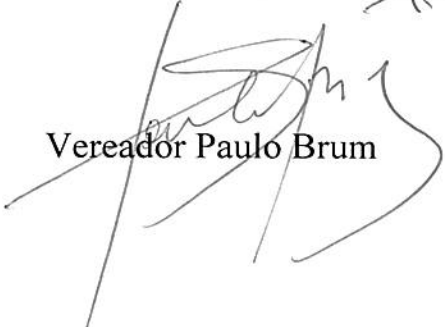
**Aprovado pela Comissão em 05-05-2015**

  
Vereador Dr. Thiago – Presidente

  
Vereadora Jussara Cony

  
Vereador Kevin Krieger

  
Vereador Mario Manfro

  
Vereador Paulo Brum